

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - SÁBADO, 5 DE MARÇO DE 1988

NÚMERO 042

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

Menor JQ 4158/88, de 4.3.88

Sr. Roberto Abrahão

Assessor de Imprensa e Assessor Particular do Prefeito

1. Desejo cumprimentá-lo pelos excelentes serviços que vem prestando ao meu Governo e a São Paulo, em particular na Assessoria de Imprensa;

2. Necessito de sua colaboração, eficiente e digna, mais perto de mim, motivo pelo qual estou liberando V.Sa. de ambas as Assessorias e determinando sua nomeação para o cargo de Secretário Especial do Prefeito;

3. Espero receber ainda mais sacrifício de V.Sa. nas novas funções.

J. QUADROS, Prefeito

LEI Nº 10.440, DE 04 DE MARÇO DE 1988

Approva plano de melhoramentos no 39 subdistrito - Penha de França, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.417-J-626, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 39 subdistrito - Penha de França:

I - Prolongamento da Rua Jaborandi até a Rua Tujuba, com 14,00 metros de largura e extensão aproximada de 82,00 metros;

II - Prolongamento da Rua Engº Victor de Freitas até o prolongamento da Rua Jaborandi, referido no item anterior, com 10,00 metros de largura e extensão aproximada de 27,00 metros.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de março de 1988.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.441, DE 04 DE MARÇO DE 1988

Revoga as Leis nº 4.664, de 5 de maio de 1955, e nº 10.021, de 24 de dezembro de 1985.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis nº 4.664, de 5 de maio de 1955, e nº 10.021, de 24 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de março de 1988.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

### SUMÁRIO

Secretarias .....	11
Serviço Funerário do Município .....	33
Editais .....	33
Licitações .....	45
Câmara Municipal .....	46
Tribunal de Contas .....	56

Esta edição é composta de 56 páginas.

LEI Nº 10.442, DE 04 DE MARÇO DE 1988

Dispõe sobre a permanência da gratificação a que se refere o inciso I do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação a que se refere o inciso I do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, tem caráter de indenização, e se torna permanente, desde que tenha sido percebida, ou venha a sê-lo, por período mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Sobre a gratificação, tornada permanente em razão desta lei, não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 2º - O benefício concedido por esta lei terá por base a maior gratificação atribuída ao cargo ou função exercido pelo servidor, desde que tal exercício corresponda a um período mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º - Quando mais de um cargo ou função tenham sido exercidos, ou venham a sê-lo, tornar-se-á permanente a gratificação correspondente ao mais elevado, desde que exercido por período mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º - Se a gratificação correspondente ao cargo ou função maior tiver sido percebida por prazo inferior a 1 (um) ano, a permanência dar-se-á em relação àquela atribuída ao cargo ou função imediatamente inferior, cujo exercício, somado ao do maior, perfaça, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 3º - Se, após alcançada a permanência, o servidor fizer jus, novamente, a gratificação da mesma espécie, perceberá ele apenas a diferença entre a anterior e esta última, se maior.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a permanência da diferença obedecerá os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único - Os efeitos pecuniários decorrentes do disposto neste artigo produzir-se-ão a partir de 1º de janeiro de 1988, assegurado ao inativo ou pensionista, na hipótese de incompatibilidade legal com outro benefício já incorporado, o direito de opção pelo benefício que passará a perceber.

Art. 4º - Embora permanente, a vantagem de que trata esta lei acompanhará as revalorizações da gratificação que lhe deu origem, ou de outra que venha a substituí-la.

Art. 5º - A permanência de que trata esta lei dependerá de requerimento dos interessados, nas condições a serem estabelecidas em decreto.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Respeitado o disposto em legislação específica, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, à exceção do parágrafo único do artigo 3º, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de março de 1988.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.443, DE 04 DE MARÇO DE 1988

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 6.591, de 5 de novembro de 1964, no 309 subdistrito - Ibirapuera, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.478/1, 26.478/2, 26.478/3 e 26.478/4, classificação T-1202, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovada alteração parcial dos alinhamentos da avenida ao longo do Córrego Água Espraiada, de que trata a Lei nº 6.591, de 5 de novembro de 1964, desde a Avenida das Nações Unidas até mais ou menos 50,00 metros além da Rua Carlos Pinheiro Alves, com largura básica de 52,00 metros, e variável junto aos principais entroncamentos, na extensão aproximada de 4.350,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Ficam revogados, nos trechos constantes das plantas referidas no artigo anterior, os alinhamentos aprovados pela Lei nº 6.591, de 5 de novembro de 1964.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de março de 1988.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.444, DE 04 DE MARÇO DE 1988

Approva plano de melhoramentos nos 26º e 27º subdistritos - Vila Prudente e Tatapé, respectivamente, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.486/1-T-1217 a 26.486/11-T-1217, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, nos 26º e 27º subdistritos - Vila Prudente e Tatapé, respectivamente:

I - Abertura de via de ligação, desde a Rua Euclides Coelho até a Estrada da Barreira Grande, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 1.100,00 metros;

II - Abertura de via de ligação, desde a Avenida Capitão-Mor Pero de Gois até a Avenida Ademir Pereira de Barros, com largura variável de 28,00 a 32,00 metros e extensão aproximada de 2.680,00 metros;

III - Abertura de via de ligação, desde a via de que trata o item anterior, a uma distância de 110,00 metros da Rua Rego Barros, até a Avenida Rio das Pedras, com 12,00 metros de largura e extensão aproximada de 341,00 metros;

IV - Instituição de faixa "non aedificandi", desde a via de que trata o item anterior até a Rua Jorge Ogushi, com 12,00 metros de largura e extensão aproximada de 116,00 metros;

V - Formação de área ajardinada na quadra compreendida entre a Avenida Estevão do Loreto, o prolongamento da Rua Henoch Gaudenzi e a via de que trata o item I deste artigo;

VI - Formação de área ajardinada na quadra compreendida entre o prolongamento da Rua Henoch Gaudenzi, a via de que trata o item I deste artigo, o prolongamento da Rua Euclides Coelho e áreas particulares.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Ficam revogados os alinhamentos aprovados pelas Resoluções nºs 386/70 e 387/70 do Conselho Rodoviário Municipal - C.R.M., nos trechos assinalados nas plantas nºs 26.486/4-T-1217 e 26.486/7-T-1217, respectivamente.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de março de 1988.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.436, DE 04 DE MARÇO DE 1988

Revoga os decretos que especifica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados em todos os seus termos os Decretos nºs 24.344, de 6 de agosto de 1987; 24.394, de 13 de agosto de 1987; 24.487, de 28 de agosto de 1987; 24.524, de 4 de setembro de 1987 e 24.856, de 30 de outubro de 1987.

Art. 2º - Os órgãos e unidades competentes da Administração Direta e Indireta providenciarão os atos necessários à recomposição do quadro vigente antes da edição dos decretos referidos no artigo 1º.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de março de 1988.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.437, DE 04 DE MARÇO DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-017.697-87\*45, DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada PRAÇA DESEMBARGADOR MANOEL GOMES DE OLIVEIRA - Código CADLOG 44.001-9 o Espaço Livre (Setor 015 - Quadras 080 e 095/AR-P1), de limitado pelas Ruas Benedito Chaves e Honório Libero, no 209 Subdistrito - Jardim América.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de março de 1988.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal